



Conselho
Federal de
Psicologia

Filiado à ULAPSI

Ofício Circular nº 159-10/CT-CFP

Brasília, 1º de junho de 2010.

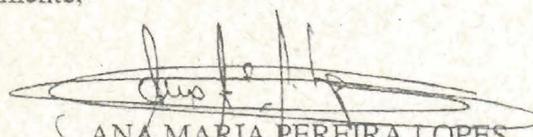
Aos (Às) Senhores(a)
COORDENADORES DE CURSO DE PSICOLOGIA DAS UNIVERSIDADES
Com cópia para Pró-Reitoria e Chefe do Departamento de Psicologia

Assunto: Diploma de formação em Psicologia

Senhor(a) Coordenador(a),

1. Informamos que, de acordo com a Lei 4.119 de 27 de agosto de 1962, para o registro nos Conselhos Regionais de Psicologia é necessário o diploma de Formação de Psicólogo, que possibilita o exercício da profissão de psicólogo no Brasil.
2. Nesse sentido, esclarecemos que aqueles cursos de Psicologia, devidamente reconhecidos e desenvolvidos conforme as diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CES/CNE nº 8 de 7 de maio de 2004), que estão emitindo o diploma com o grau de Bacharel em Psicologia, devem adequar seus diplomas para que conste no próprio diploma referência à formação de psicólogo, respeitando assim a orientação do Conselho Nacional de Educação do Ofício nº 95/CES/CNE/MEC, anexo.
3. Encaminhamos também a "Instrução do CFP aos CRPs quanto ao registro de diploma de Bacharel em Psicologia", que enviamos aos Conselhos Regionais de Psicologia orientando como proceder no caso de psicólogos que solicitam o registro com o diploma de Bacharelado em Psicologia, para conhecimento.
4. Estamos à disposição para esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,


ANA MARIA PEREIRA LOPES
Conselheira Presidente

CT/FBC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SGAS - AV. L/2 - Quadra 607 - Lote 50 - 70.200-670 - Brasília / DF
Tel: (61) 2022-7688 – Fax (61) 2022-7684

Ofício nº 95/CES/CNE/MEC

Brasília, 7 de maio de 2010

Ao Senhor,

HUMBERTO VERONA

Presidente do Conselho Federal de Psicologia
SRTVN Qd. 702, Ed. Brasília Rádio Center, Cj. 4.024-A
70.719-900 – Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 15969-09/CT-CFP

Senhor Presidente,

1. Recebemos, neste Conselho Nacional de Educação – CNE, o ofício em epígrafe, protocolado sob o nº 23001.000195/2009-20, por meio do qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos sobre os graus conferidos em face da conclusão de curso de Psicologia reconhecido pelos Sistemas de Ensino.
2. Considerando que:
 - Os cursos de graduação no País conferem diploma com o grau de Bacharel, Licenciado, Tecnólogo ou título específico referente à profissão (http://www.educacaosuperior.inep.gov.br:80/tipos_de_curso.stm);
 - Os cursos de graduação em Psicologia, desenvolvidos de acordo com suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, são de bacharelado cuja meta central é a formação do Psicólogo, conforme Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004;
 - Tradicionalmente, na área, o aluno que conclui o curso de Psicologia recebe diploma constando a formação de Psicólogo;
 - Esta é a expectativa da área, como manifestado pelo Conselho Federal de Psicologia em sua consulta (processo nº 23001.000195/2009-20).
3. Dessa forma, orienta-se que os diplomas dos concluintes de curso de Psicologia, devidamente reconhecido e desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 8, de 7 de maio de 2004), lhes atribuem o grau de Bacharel, constando no seu texto referência à formação de Psicólogo.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

Presidente



INSTRUÇÃO DO CFP AOS CRPs QUANTO AO REGISTRO DE DIPLOMA DE BACHAREL EM PSICOLOGIA

Brasília, 27 de maio de 2010

Instrui os Conselhos Regionais de Psicologia sobre os procedimentos para registro de psicólogos com o diploma de Bacharel em Psicologia.

1. Desde o início de 2009 egressos de cursos de Bacharel em Psicologia têm procurado os Conselhos Regionais de Psicologia para solicitar seus registros. Para realização dessa tarefa, no entanto, os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) vêm atendendo ao disposto na Lei nº 4.119/62, a qual estabelece que o documento necessário para tal registro é o **diploma de psicólogo**. No mesmo sentido, dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia (Resolução CNE/CES nº 8/2004 - Diário Oficial da União, Brasília, 18 de maio de 2004, Seção 1, pág. 16 e 17) que contemplam a formação do psicólogo e não prevêm a denominação bacharel para os cursos de graduação em Psicologia. Assim sendo, os Conselhos Regionais de Psicologia não efetuam o registro profissional de egressos de cursos de Psicologia que apresentam o diploma de Bacharel em Psicologia.
2. Considerando esses fatos, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) pesquisou a legislação regente sobre o Ensino Superior a fim de verificar se haveria alguma lei, norma ou regulamentação recente que alterasse a denominação prevista nas diretrizes curriculares ou a denominação do grau outorgado aos concluintes do curso de graduação em Psicologia. Nada foi encontrado. O CFP também fez vários contatos com o MEC/SBSU/CNE no intuito de entender a atual demanda de registro de Bacharel em Psicologia. Obteve a informação de que o MEC/SESU considera que existem três modalidades de curso superior no país: bacharel, licenciatura e tecnológico. A partir disso, foi feita uma consulta ao CNE acerca da questão e foi instalado um Grupo de Trabalho (GT), constituído de presidentes de Conselhos Regionais de Psicologia e membro do Conselho Federal, para acompanhamento e estudo da questão.
3. Em 7 de maio de 2010, foi recebida a resposta do CNE ao CFP por meio do Ofício 95/CES/CNE/MEC, no qual consta o seguinte:

“... Orienta-se que os diplomas dos concluintes de Curso de Psicologia, devidamente reconhecido e desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução nº 8, de

7 de maio de 2004), lhes atribuem o grau de Bacharel, constando no seu texto referência à formação de Psicólogo”.

4. Essa resposta foi considerada pelo Sistema Conselhos de Psicologia como satisfatória para nortear os procedimentos de registro profissional. Ou seja, o MEC cumpre sua função verificando se o curso atende às exigências necessárias para formar psicólogos e o CRP registra apenas aqueles egressos dos cursos reconhecidos pelo MEC conforme as diretrizes curriculares de 2004, desde que essa informação esteja expressa no diploma com a expressão: grau de bacharel e formação de Psicólogo.

5. Assim, os CRPs devem proceder conforme segue, dependendo do caso:

6. **No caso de registro de pessoas com o Diploma de Psicólogo:**

Mantém-se o procedimento definido no artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.

7. **No caso de registro de pessoas com o Diploma de Bacharel em Psicologia:**

Verificar se o diploma e/ou a declaração de conclusão de curso contém a informação de que o **grau é de bacharel em psicologia**, conforme as Diretrizes Curriculares de 2004, com título de Psicólogo ou formação de Psicólogo,

- a) **Em caso positivo**, proceder normalmente com o registro no Conselho, conforme o procedimento definido no artigo 8º da Resolução CFP nº 003/2007.
- b) **Em caso negativo**, solicitar ao psicólogo que providencie com a Instituição de Ensino Superior (IES) declaração de que o curso foi ministrado de acordo com as diretrizes curriculares de 2004 (Resolução CNE nº 8 de 7 de maio de 2004).

8. O item “b” se aplicará até 31 de dezembro de 2010, pois ao longo desse período as IES serão informadas da orientação do CNE (Ofício Circular CFP nº 159/10).


ANA MARIA PEREIRA LOPES
Conselheira Presidente